

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 004/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITABAIANA ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ
PARA A OPERACIONALIZAÇÃO E
EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E
SERVIÇOS DE SAÚDE, DECORRENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
004/2020**

Pelo presente instrumento de Termo Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor **VALMIR DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 987.874 2ª via SSP/SE e inscrito no CNPF/ MF sob o n.º 488.192.985-20, residente nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF n.º 12.219.015/0001-24, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Saúde, a Sra. **Mara Rúbia do Nascimento Melo**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de direito privado, localizado na Rua Jackson de Figueiredo, n.º 401, bairro Centro, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.002.704/0001-45, representada neste ato pela Sra. Ir. **EDILENE DA SILVA NUNES**, doravante denominada **CONTRATADA**, por inexigibilidade n.º 004/2020, nos termos do artigo 25 "caput" da Lei n.º 8.666/93 têm justos e acordados entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Integrar o Hospital e Maternidade São José (HMSJ) no Sistema Único de Saúde (SUS) de Itabaiana e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o HMSJ está inserido, de acordo com o que ficará estabelecido no Plano Operativo Anual (POA) previamente definido entre as partes.

1.2 - Adequar este contrato ao disposto na Portaria MS/GM n.º 1.459, de 24 de junho de 2011 que institui a Rede Cegonha e a Portaria MS/GM n.º 650 de 5 de outubro de 2011 que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha, através da fixação de metas de qualidade, também devidamente relacionadas no POA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 – Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

1 – O acesso ao SUS ocorrerá preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

2 – O encaminhamento e atendimento do usuário serão norteados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3 – A gratuidade das ações e serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

Valmir dos Santos
Edilene da Silva Nunes

- 4 – A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- 5 – O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 6 – A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- 7 – O estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrente deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

3.1 – São encargos comuns dos partícipes:

- a) Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades da atenção básica prestadas pelo HMSJ para a rede assistencial da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS), considerando a pactuação local;
- b) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) Elaboração do POA;
- d) Educação permanente de recursos humanos;
- e) Aprimoramento da atenção à saúde;

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1 – São encargos dos partícipes:

I – DO HOSPITAL:

- 1.1 - Cumprir todas as metas e condições especificadas no POA, parte integrante deste contrato, e no Anexo II da portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005;
- 1.2 - Indicar Responsáveis Técnicos, com qualificação para responsabilidade solidária, que terão que ser funcionários desse Hospital;
- 1.3 - As responsabilidades do hospital, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:
 - I - Assistência;
 - II - Gestão;
 - III - Ensino e pesquisa; e
 - IV - Avaliação.

Seção I – Do Eixo de Assistência

Quanto ao eixo de assistência, compete ao hospital:

- 1 - Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- 2 - Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de média complexidade e determinações de demais atos normativos;
- 3 - Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- 4 - Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- 5 - Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- 6 - Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- 7 - Implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b) elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e
 - c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- 8 - Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 9 - Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

Adriano *Paul*

- 10 - Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- 11 - Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS, nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o inciso II do art. 23;
- 12 - Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- 13 - Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- 14 - Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- 15 - Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
- 16 - Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

Seção II – Do Eixo de Gestão

Quanto ao eixo de gestão, compete ao hospital:

- 1 - Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- 2 - Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- 3 - Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- 4 - Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- 5 - Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- 6 - Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- 7 - Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- 8 - Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada à legislação e articulação local;
- 9 - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- 10 - Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- 11 - Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- 12 - Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- 13 - Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- 14 - Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- 15 - Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizada, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- 16 - Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º; e

Seção III - Do Eixo de Ensino e Pesquisa

Quanto ao eixo de ensino e pesquisa, compete ao hospital:

- 1 - Disponibilizar ensino integrado à assistência;

- 2 - Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- 3 - Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- 4 - Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;
- 5 - Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde;
- 6 - Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).

Seção IV

Do Eixo de Avaliação

Quanto ao eixo de avaliação, compete ao hospital:

- 1 - Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- 2 - Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- 3 - Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- 4 - Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- 5 - Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- 6 - Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

O hospital monitorará os seguintes indicadores gerais:

- 1 - Taxa de ocupação de leitos;
 - 2 - Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
 - 3 - Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e
 - 4 - Taxa de mortalidade institucional.
- 1.4 - O hospital monitorará as Redes Temáticas de Atenção à Saúde preconizadas pela SMS de Itabaiana, incluindo a Rede Cegonha e avaliará todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos de cada rede e de Segurança do Paciente.

II – DA SECRETARIA:

- 2.1) Transferir os recursos previstos neste contrato ao HMSJ, conforme Clausula Sexta deste termo;
- 2.2) Analisar os relatórios elaborados pelo HMSJ, comparando-se as metas do POA, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- 2.3) Definir a área territorial de abrangência e a população de referência do hospital, conforme pactuação na Comissão Intergestores Regional (CIR) e Colegiado Interfederativo Estadual (CIE), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- 2.4) Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIR e no CIE, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- 2.5) Gerenciar os instrumentos formais de contratualização, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- 2.6) Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:
 - a) estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional e estadual, de acordo com o pactuado na CIR e/ou CIE;
 - b) implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e
 - c) regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;

Adriano

Emil

- 2.7) Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- 2.8) Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:
- 1) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
 - 2) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;
 - 3) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos; e
 - 4) monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;
- 2.9) Apresentar prestação de contas do desempenho dos hospitais contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;
- 2.10) Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
- 2.11) Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
- 1) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
 - 2) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
 - 3) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
 - 4) Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN); e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
 - 5) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e
 - 6) Outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- 2.12) Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;
- 2.13) Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;
- 2.14) Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS;

CLAUSULA QUINTA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL

5.1 – O POA, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pelo HOSPITAL, que deverá conter.

I – todas as ações e serviços objeto deste contrato;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referências e contra-referência; o cumprimento das metas está vinculado aos procedimentos confirmados e realizados pela CONTRATADA. O eventual não cumprimento das metas pela CONTRATADA incidirá em glosas, cujos motivos serão analisados pela Comissão do Contrato, exceto quanto aos atendimentos de Urgência/Emergência em Obstetria, sobre os quais a CONTRATANTE não possui governança.

IV – definição das metas de qualidade;

V- descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) Ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SMS;

c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna neonatal (comissão de óbito);

f) À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra-referência, mediante protocolos de encaminhamento.

g) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

Parágrafo Único: O POA terá validade de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação, devendo ser reformulado através do acompanhamento sistemático dos resultados obtidos e das demandas epidemiológicas oriundas da população usuária adscrita à microrregional de Itabaiana.

O valor pré-fixado será composto:

I - pela série histórica de produção aprovada da média mensal dos 12 (doze) meses anteriores à celebração do contrato da média complexidade; e

II - por todos os incentivos de fonte federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, com detalhamento de tipo e valor, vinculados ao alcance das metas qualiquantitativas.

1º Integram o componente pré-fixado dos instrumentos formais de contratualização os seguintes incentivos financeiros:

I - Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC)

II - Incentivo de custeio das Redes Temáticas de Atenção à Saúde;

III - Incentivo de Integração ao SUS (INTEGRASUS);

IV - outros recursos pré-fixados de fonte estadual ou municipal; e

V - outros recursos financeiros pré-fixados que venham a ser instituídos.

5.2) A parte pós-fixada será composta pelo valor de remuneração do FAEC, calculado a partir de uma estimativa das metas físicas, remunerados de acordo com a produção autorizada pelo gestor contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Programação Orçamentaria para o Hospital	ANUAL	MENSAL
TOTAL GERAL (1 + 2)	10.668.207,98	889.017,33
1. POS FIXADO - FAEC	1.090.342,20	90.861,85
2. PRE-FIXADO	9.577.865,78	798.155,48
2.1 Média Complexidade	5.702.338,44	475.194,87
2.1.1 Metas Físicas (60%)	3.513.555,00	292.796,25
2.1.2 Metas de Qualidade (40%)	2.188.783,44	182.398,62
2.2 Repasse Temporário destinado ao custeio do excedente de produção Portaria 1630/2019	700.000,00	58.333,33
2.3 INTEGRASUS	119.542,08	9.961,84
2.4 IAC	1.296.513,48	108.042,79
2.5 IHAC	199.471,78	16.622,65
2.6 Repasse do Fundo Estadual de Saúde	1.200.000,00	100.000,00
2.7 Repasse do Fundo Municipal de Saúde	360.000,00	30.000,00

6.1 – O valor anual estimado para execução do presente contrato importa global estimada em R\$ **10.668.207,98** (Dez milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e sete reais e noventa e oito centavos), conforme abaixo especificado:

I - O componente pós-fixado corresponde aos procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta pelo POA, estimando-se um valor médio mensal de R\$ **90.861,85** (noventa mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), podendo este valor variar de acordo com o número de procedimentos realizados, determinados pela SMS.

II- O valor mensal fixo a ser repassado, pela CONTRATANTE, referente à execução do grupo de procedimentos de média complexidade, especificados no Anexo do POA, será de R\$ **475.194,87** (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos); O valor mensal de R\$ **58.333,33** (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) é





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

corresponde ao repasse **temporário** de recursos destinados ao custeio Hospital decorrente de emenda parlamentar e publicado pela portaria 1630 de 26 de junho de 2019, os valores correspondentes ao INTEGRASUS, IAC e ao IHAC ficarão na dependência dos repasses realizados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana. O valor mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ficará na dependência de repasse do Fundo Estadual de Saúde. O valor mensal de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) será repassado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, decorrente dos Procedimentos Preparatórios nº 50.15.01.0066/50.15.01.0076/Ata de Audiência, firmado em 15 de março de 2016;

a) Quarenta por cento (40%) do valor Pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam R\$ 182.398,62 (cento e oitenta e dois mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos) mensais serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das **metas de qualidade discriminadas no POA.**

b) Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam R\$ 292.796,25 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) por mês serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com percentual de **cumprimento das metas físicas** pactuadas no POA.

c) **O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no POA, deverá após avaliadas pelo auditor médico ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do contrato e definidas para pagamento por meio das seguintes faixas:**

- Cumprimento de 91% a 110% das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;
- Cumprimento de 81% a 90% das metas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor da parcela referida no caput do artigo; e
- Cumprimento de 70% a 80% das metas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo.

d) Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.

e) A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do POA, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

6.2 - O valor mensal pré-fixado ambulatorial se destinará ao incremento de ações executadas por profissionais de enfermagem e procedimentos realizados por médicos e outros profissionais de nível médio e superior, de acordo com o que está estabelecido no Plano Operativo Anual (POA), em anexo.

6.3 - Para a execução das cirurgias eletivas abaixo discriminadas, será necessário, a realização de perícia prévia, e agendamento, devidamente regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana.

PROCEDIMENTOS
HERNIOPLASTIA
COLECISTECTOMIA
HISTERECTOMIA
LAQUEADURAS TUBÁRIAS
OUTRAS CIRURGIAS GINECOLÓGICAS
CIRURGIAS OTORRINOLARINGOLÓGICAS

6.4. O Hospital caso não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e

Adriano

Paulo

o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

6.5. Caso o hospital apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

6.6 – Em decorrência da **Emenda Parlamentar de proposta nº 36000258090201900 publicada pela Portaria GM/MS nº 1.630, de 26 de junho de 2019**, O Hospital receberá recursos de forma temporária destinados ao custeio do excedente de sua produção previamente autorizado, limitado ao valor de R\$ 700.000,00 no ano, conforme plano operativo específico.

a) O valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) proveniente da emenda parlamentar supracitada poderá ser executado e concluído em período inferior aos 12 (doze) meses inicialmente previsto Programação Orçamentaria para o Hospital, podendo receber valores mensais superiores ao programado – clausula sexta (item 2.2)- bastando para tanto, que a unidade apresente o excedente da produção devidamente aprovado nos sistemas de informação do SUS.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 Os recursos orçamentários, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 03.01 - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE;
- 10.302.0007.2095 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recurso: 1214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- Fonte de Recursos: 1213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;
- Fonte de Recursos: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

CLAUSULA OITAVA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1 – O contratado contará com uma comissão de acompanhamento do contrato que será composta por representantes da contratante e representantes do hospital contratualizado.

8.2 - Esta Comissão monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

I - Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;

II - Avaliar a capacidade instalada; e

III - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

8.3 - A composição da Comissão será objeto de publicação no Diário Oficial do Município e/ou publicação equivalente.

8.4 - A Comissão de Acompanhamento do contrato será criada pela SMS DE ITABAIANA até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao HMSJ, neste prazo, indicar à referida SECRETARIA DE SAÚDE os seus representantes.

8.5 – A comissão deverá reunir-se uma vez por mês.

8.6 – O HMSJ fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

8.7 – A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede, nem substitui, as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

8.8 – O acompanhamento do cumprimento das metas físicas será avaliado pela Comissão de Acompanhamento levando-se também em consideração o agendamento realizado pela Central de Marcação de Exames e Consultas da SMS.

CLAUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

9.1 – O HMSJ se obriga a encaminhar à SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

Abuelo

Brasil

- a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente contrato;
- d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

10.2 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e os documentos elencados na cláusula anterior, a prova de regularidade fiscal e trabalhista.

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.5 - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Ministério da Saúde e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Ministério da Saúde;

10.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

10.7 - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

10.8 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

11.1 - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.

11.2 - Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.

11.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

11.4 - O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

André

Paulo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

11.5 - Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

11.6 - Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2020 que, simultaneamente,
 - Constam do Processo Administrativo que a originou;
 - Não contrariem o interesse público;
- II. Nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III. Nos preceitos do Direito Público;
- IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

I – Os valores previstos neste contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do POA, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do contrato sofrer variações de 5% para mais ou menos sem haver alteração do montante financeiro.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SMS DE ITABAIANA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- c) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

16.1 - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao POA, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

Adriano
Paulo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, de Conformidade com disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1 – O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana/SE, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordado, os partícipes firmam o presente instrumentos em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

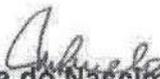
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

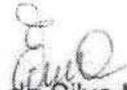
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apenso a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Itabaiana (SE), 02 de janeiro de 2020.


Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretária Municipal da Saúde


Ir. Edilene da Silva Nunes
Hospital e Maternidade São José

TESTEMUNHAS:

I - Glady's Selma de Jesus CPF 938 757 515 87
II - Andrela de Jesus CPF 033 699 895 30



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA E, DO OUTRO, O HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020. NA FORMA ABAIXO:

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor **VALMIR DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 987.874 2ª via SSP/SE e inscrito no CPF/ MF sob o n.º 488.192.985-20, residente nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF n.º 12.219.015/0001-24, neste ato representado pela sua Secretária da Saúde, a Sra. **Mara Rúbia do Nascimento Melo**, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de direito privado, localizado na Rua Jackson de Figueiredo, n.º 401, bairro Centro, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.002.704/0001-45, representada neste ato pela Sra. Ir. **Edilene da Silva Nunes**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para fins de alteração do teor da cláusula sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2020, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica alterada a cláusula sexta do contrato original, que passa a vigorar com seguinte redação:

(NR) CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

(...)

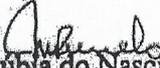
6.7 - O recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, estabelecido através da Portaria GM/MS nº 3339/2019, deverá ser aplicado pela CONTRATANTE conforme disposto na referida normativa e será repassado ao CONTRATADO, em uma única parcela de R\$ 95.279,00 (noventa e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais), que deve ser aplicado nas ações destinadas ao alcance das metas de qualidade estabelecidas neste contrato.

(...).

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana/SE, 19 de maio de 2020.


Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretária Municipal da Saúde


Ir. Edilene da Silva Nunes
Hospital e Maternidade São José

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF _____

II - _____ CPF _____